



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 96/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 31 / 05 / 23

Horas 11 : 10

Por: Julio B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 82/2023, que “Dispõe sobre a proibição à concessionária de energia elétrica ENERGISA de suspender o fornecimento de energia elétrica por suposta irregularidade em relógio medidor”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 82/2023

Dispõe sobre a proibição à concessionária de energia elétrica ENERGISA de suspender o fornecimento de energia elétrica por suposta irregularidade em relógio medidor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica proibida a concessionária de energia elétrica ENERGISA, atuante no estado de Rondônia, de suspender o fornecimento de energia elétrica em residências, estabelecimentos comerciais ou quaisquer outros locais, por suposta irregularidade no relógio medidor, sem que seja oportunizado ao consumidor o direito de defesa prévia.

Art. 2º Em caso de constatação de suposta irregularidade no relógio medidor, a ENERGISA deverá notificar o consumidor por escrito, informando-o sobre a suspeita de irregularidade e o prazo para apresentação de defesa.

Art. 3º O prazo para apresentação de defesa será de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação mencionada no art. 2º.

Art. 4º Durante o período de defesa, a ENERGISA deverá manter o fornecimento de energia elétrica regular, sem qualquer interrupção, até que seja concluído o processo de análise da defesa apresentada pelo consumidor.

Art. 5º Após a análise da defesa prévia, a ENERGISA deverá emitir uma decisão fundamentada, aceitando ou rejeitando a defesa apresentada pelo consumidor.

Art. 6º Em caso de rejeição da defesa prévia, a ENERGISA deverá notificar o consumidor sobre a decisão, informando-o sobre o prazo para regularização da suposta irregularidade identificada no relógio medidor.

Art. 7º O prazo para regularização da suposta irregularidade será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação mencionada no art. 6º.

Art. 8º A ENERGISA somente poderá aplicar multa ao consumidor após o término do prazo estabelecido no art. 7º, caso a irregularidade não tenha sido regularizada.

Art. 9º A multa aplicada pela ENERGISA deverá ser proporcional à irregularidade constatada, observando os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 10. O consumidor terá o direito de recorrer da multa aplicada, de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 11. Fica garantido ao consumidor o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório em todas as etapas do processo relacionado à suposta irregularidade no relógio medidor.

Art. 12. Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, a ENERGISA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - multa administrativa, cujo valor será estabelecido pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, observando os critérios e limites estabelecidos pela legislação vigente;

II - suspensão temporária de suas atividades operacionais no estado de Rondônia, por prazo determinado pela AGERO;

III - revogação da concessão de distribuição de energia elétrica no estado de Rondônia.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela AGERO, mediante processo administrativo, assegurando-se à ENERGISA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 13. A AGERO será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as penalidades previstas no Artigo 12.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
25 MAI 2023
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>25 MAI 2023</p> <p>Protocolo: 103/23</p>	PROJETO DE LEI	Nº 52 82/23
	AUTOR : DEPUTADO NIM BARROSO - PSD		
<p>Dispõe sobre a proibição da concessionária de energia elétrica ENERGISA suspender o fornecimento de energia elétrica por suposta irregularidade no relógio medidor, garantindo o direito de defesa prévia ao consumidor antes da do auto de infração e multa, respeitando o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º. Fica proibida a concessionária de energia elétrica ENERGISA, atuante no Estado de Rondônia, de suspender o fornecimento de energia elétrica em residências, estabelecimentos comerciais ou quaisquer outros locais, por suposta irregularidade no relógio medidor, sem que seja oportunizado ao consumidor o direito de defesa prévia.</p> <p>Art. 2º. Em caso de constatação de suposta irregularidade no relógio medidor, a ENERGISA deverá notificar o consumidor por escrito, informando-o sobre a suspeita de irregularidade e o prazo para apresentação de defesa.</p> <p>Art. 3º. O prazo para apresentação de defesa será de no mínimo 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação mencionada no Artigo 2º.</p> <p>Art. 4º. Durante o período de defesa, a ENERGISA deverá manter o fornecimento de energia elétrica regular, sem qualquer interrupção, até que seja concluído o processo de análise da defesa apresentada pelo consumidor.</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEPUTADO NIM BARROSO - PSD			
<p>Art. 5º. Após a análise da defesa prévia, a ENERGISA deverá emitir uma decisão fundamentada, aceitando ou rejeitando a defesa apresentada pelo consumidor.</p> <p>Art. 6º. Em caso de rejeição da defesa prévia, a ENERGISA deverá notificar o consumidor sobre a decisão, informando-o sobre o prazo para regularização da suposta irregularidade identificada no relógio medidor.</p> <p>Art. 7º. O prazo para regularização da suposta irregularidade identificada no relógio medidor será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação mencionada no Artigo 6º.</p> <p>Art. 8º. A ENERGISA somente poderá aplicar multa ao consumidor após o término do prazo estabelecido no Artigo 7º, caso a irregularidade não tenha sido regularizada.</p> <p>Art. 9º. A multa aplicada pela ENERGISA deverá ser proporcional à irregularidade constatada, observando os critérios estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Art. 10º. O consumidor terá o direito de recorrer da multa aplicada, de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável.</p> <p>Art. 11º. Fica garantido ao consumidor o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório em todas as etapas do processo relacionado à suposta irregularidade no relógio medidor.</p> <p>Art. 12º. Em caso de descumprimento desta lei, a ENERGISA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em lei:</p> <p>I. Multa administrativa, cujo valor será estabelecido pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO), observando os critérios e limites estabelecidos pela legislação vigente;</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEPUTADO NIM BARROSO - PSD			
<p>II. Suspensão temporária de suas atividades operacionais no Estado de Rondônia, por prazo determinado pela AGERO;</p> <p>III. Revogação da concessão de distribuição de energia elétrica no Estado de Rondônia.</p> <p>Parágrafo único: As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela AGERO, mediante processo administrativo, assegurando-se à ENERGISA o direito à ampla defesa e ao contraditório.</p> <p>Art. 13º. A AGERO será responsável por fiscalizar o cumprimento desta lei e aplicar as penalidades previstas no Artigo 12º.</p> <p>Art. 14º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2023.</p>			
<p style="text-align: center;"> NIM BARROSO Deputado Estadual – PSD 3º Secretário</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO			
		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : DEPUTADO NIM BARROSO - PSD

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Este projeto de lei tem como objetivo assegurar o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório aos consumidores de energia elétrica no Estado de Rondônia, quando confrontados com supostas irregularidades no relógio medidor apontadas pela concessionária ENERGISA.

A proposta busca garantir um processo justo, em que o consumidor tenha a oportunidade de se defender antes da aplicação de multas e da suspensão do fornecimento de energia elétrica.

A exigência de prévia defesa e a imposição de prazo para sua apresentação permitem ao consumidor contestar as alegações de irregularidade no relógio medidor, garantindo a ampla defesa e o contraditório. Além disso, estabelece-se que o fornecimento de energia elétrica não poderá ser interrompido durante o período de análise da defesa, evitando prejuízos ao consumidor.

A imposição de penalidades à concessionária em caso de descumprimento da lei visa incentivar o cumprimento das disposições aqui estabelecidas, protegendo os direitos dos consumidores e promovendo um serviço de energia elétrica mais justo e transparente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando garantir a ampla defesa e o contraditório aos consumidores de energia elétrica no Estado de Rondônia.

Plenário da Deliberações, 23 de maio de 2023.


NIM BARROSO

Deputado Estadual-PSD
3º Secretário